



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série Kz: 135 850.00	
A 3.ª série Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/12:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 111/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 113/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 114/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 115/12:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 116/12:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 117/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 118/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 119/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 120/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 121/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 122/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 123/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

Tabela de Índices e de Vencimento Base do Pessoal de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos Hospitalares e Serviços de Saúde – Carreira Não Técnica

Índice 100 = Kz 11.586,96

Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Acção Médica	Catalogadora de 1.ª Classe	320	37.078,27
	Catalogadora de 2.ª Classe	300	34.760,88
	Catalogadora de 3.ª Classe	280	32.443,49
	Vigilante de 1.ª Classe	260	30.126,10
	Vigilante de 2.ª Classe	240	27.808,70
	Vigilante de 3.ª Classe	220	25.491,31
	Maquieiro de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Maquieiro de 2.ª Classe	220	25.491,31
	Maquieiro de 3.ª Classe	200	23.173,92
	Barbeiro de 1.ª Classe	200	23.173,92
	Barbeiro de 2.ª Classe	180	20.856,53
	Barbeiro de 3.ª Classe	160	18.539,14
	Alimentação	Cozinheiro Principal	320
Cozinheiro de 1.ª Classe		300	34.760,88
Cozinheiro de 2.ª Classe		280	32.443,49
Cozinheiro de 3.ª Classe		260	30.126,10
Cortador de 1.ª Classe		260	30.126,10
Cortador de 2.ª Classe		240	27.808,70
Cortador de 3.ª Classe		220	25.491,31
Copeiro de 1.ª Classe		240	27.808,70
Copeiro de 2.ª Classe		220	25.491,31
Copeiro de 3.ª Classe		200	23.173,92
Tratamento de Roupas	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	220	25.491,31
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	200	23.173,92
	Roupeiro de 1.ª Classe	220	25.491,31
	Roupeiro de 2.ª Classe	200	23.173,92
	Roupeiro de 3.ª Classe	180	20.856,53
	Costureiro de 1.ª Classe	220	25.491,31
	Costureiro de 2.ª Classe	200	23.173,92
	Costureiro de 3.ª Classe	180	20.856,53
Aprovisionamento e Vigilância	Fiel de Amazém de 1.ª Classe	320	37.078,27
	Fiel de Amazém de 2.ª Classe	300	34.760,88
	Fiel de Amazém de 3.ª Classe	280	32.443,49
	Porteiro de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Porteiro de 2.ª Classe	160	18.539,14
	Porteiro de 3.ª Classe	140	16.221,74

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 118/12
de 8 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente Não Universitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino não Superior

Designação	Cargo	Índice	Vencimento Base	5% Suplem. Remuneração	Remuneração Total
Ensino Médio e Pré-Universitário	Director	170	248.700,84	12.435,04	261.135,88
	Sub-Director	165	241.386,11	12.069,31	253.455,41
	Coordenador de Tumo e de Curso	160	234.071,38	11.703,57	245.774,94
Ensino Secundário	Director de mais de 1500 alunos	150	219.441,92	10.972,10	230.414,01
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	140	204.812,45	10.240,62	215.053,08
	Director até 500 alunos, Coordenador de Tumo, de Disciplina de Círculos de Interesse e de Desp. Escolar	130	190.182,99	9.509,15	199.692,14
Ensino Primário	Director de mais de 1500 alunos	120	175.553,53	8.777,68	184.331,21
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	110	160.924,07	8.046,20	168.970,27
	Director até 500 alunos	100	146.294,61	7.314,73	153.609,34

Tabela Indiciária e de Vencimento Base da Carreira Docente Não Universitária

Índice 100 = Kz: 32.441,64

Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º escalão	960	311.439,74
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º escalão	900	291.974,76
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º escalão	840	272.509,78
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º escalão	760	246.556,46
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º escalão	680	220.603,15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º escalão	540	175.184,86
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 7.º escalão	480	155.719,87
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 8.º escalão	420	136.254,89
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º escalão	320	103.813,25
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º escalão	260	84.348,26
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º escalão	230	74.615,77
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º escalão	220	71.371,61
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º escalão	200	64.883,28
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º escalão	180	58.394,95
Professor do Ensino Primário Diplomado	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 1.º escalão	320	103.813,25
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 2.º escalão	260	84.348,26
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 3.º escalão	230	74.615,77
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 4.º escalão	220	71.371,61
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 5.º escalão	200	64.883,28
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 6.º escalão	180	58.394,95
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 1.º escalão	220	71.371,61
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 2.º escalão	200	64.883,28
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 3.º escalão	180	58.394,95
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 4.º escalão	160	51.906,62
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 5.º escalão	140	45.418,30
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 6.º escalão	120	38.929,97

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 119/12
de 8 de Junho**

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.